ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS
Gabinete do Vereador Mano Gás
Rua Bento Martins, nº 2619, CEP: 97501-520 – URUGUAIANA – RS
Telefone: (55) 3412-5977 – Fax: (55) 3412-5893
Home Page: www.uruguaiana.rs.leg.br
E-mail: manogas@camarauruguaiana.rs.gov.br

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Documento: Projeto de Lei 117/2017, protocolo n° 0000938/2017LEG

Procedência: Ver. José Clemente da Silva

Relator: Mano Gás

Assunto: "Denomina-se "Servidão de Passagem das Taquareira" localizada no quadrialátero da quadra n° 297, situada entre as ruas Benjamin Constant, Andradas, Antonio Monteiro e rua Rodrigues Portugal."

PARECER

Chega a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação o Projeto de Lei, de proposição do Ver. José Clemente da Silva que "**"Denomina-se "Servidão de Passagem das Taquareira" localizada no quadrialátero da quadra n° 297, situada entre as ruas Benjamin Constant, Andradas, Antonio Monteiro e rua Rodrigues Portugal."**

Analisando o tema sob o ponto de vista legal, propõe-se as seguintes emendas, a fim adequar o presente Projeto ao regramento legal, conforme seguem:

Emenda Supressiva:

Altera a ementa do Presente projeto de Lei, retirando do texto as palavras "Servidão de".

Emenda Substitutiva:

Altera a ementa do presente Projeto de Lei, substituindo-se a palava "Taquareira" pelo seu plural "Taquareiras".

jb/cmu/gabVDG

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS
Gabinete do Vereador Mano Gás
Rua Bento Martins, nº 2619, CEP: 97501-520 – URUGUAIANA – RS
Telefone: (55) 3412-5977 – Fax: (55) 3412-5893
Home Page: www.uruguaiana.rs.leg.br
E-mail: manogas@camarauruguaiana.rs.gov.br

Emenda Supressiva:

Altera o art. 1° do presente Projeto de Lei retirando do texto as palavras "Servidão de"

Emenda Substitutiva:

Altera o art. 1° do presente Projeto de lei substituindo-se a palavra "Taquareira", pelo seu plural "Taquareiras".

Justificam-se tais alterações em função da adequação necessária de redação ao Projeto de Lei.

O presente projeto de Lei atende os requisitos do art. 66, § 1, da Lei Orgânica do Município que dispõe sobre a denominação de próprios municipais.

Ante o exposto, é o presente parecer para opinar pela viabilidade jurídica do Projeto de Lei, sendo **FAVORÁVEL** a sua **TRAMITAÇÃO.**

Aprovado o Parecer
Em 02/10/17
Presidente da Comissão

Sala das Comissões, em 02 de setembro de 2017.

MANO GÁS
Relator

VOTO:
De acordo:

Contrário:

jb/cmu/gabVDG